



DECRETO Nº 1208 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Atualiza a composição e a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DOPARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.026.167487/2024-25 e a necessidade de atualização das atribuições da coordenação, dos grupos de trabalho e da composição da Rede,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, com a atribuição de articular as instituições e serviços que a compõem visando o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

Art. 2º. Integram a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina órgãos públicos, instituições e serviços de segurança, saúde, justiça, assistência social, educação, moradia, direitos humanos e garantia de direitos.

Art. 3º. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina é norteadada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, autodeterminação da mulher, universalidade, integralidade, gratuidade, equidade, respeito à diversidade, transversalidade e intersetorialidade e da participação e controle social.

Parágrafo único. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina tem caráter não hierárquico, apartidário e laico, cujas decisões e encaminhamentos são deliberados de forma democrática e com responsabilidade compartilhada.

Art. 4º. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina é órgão consultivo e propositivo tendo as seguintes atribuições:

- I - propor ações para articulação de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres;
- II - propor aos órgãos competentes a criação de fluxos e protocolos de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência, com

vistas à efetivação dos planos de ação de políticas públicas para enfrentamento à violência contra as mulheres;

III - propor instrumentos para a cooperação, transversalidade e intersectorialidade dos órgãos públicos e privados na prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - promover e/ou propor ações, cursos, capacitações, sensibilizações e campanhas que visem à prevenção, enfrentamento e atendimento humanizado por profissionais dos serviços especializados e não especializados em violência contra as mulheres;

V - sensibilizar os serviços da rede de enfrentamento para a utilização da ficha de notificação compulsória da violência (ficha SINAN) conforme a legislação vigente;

VI - auxiliar no levantamento e consolidação de informações referentes à violência contra as mulheres no município de Londrina; e,

VII - contribuir para o monitoramento, avaliação e efetivação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina será composta por representantes (titular e suplente) de instituições e serviços, com atuação, direta ou indireta, no atendimento de mulheres em situação de violência, indicados(as) pelo(a) respectivo(a) titular ou representante legal, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CAM) e Casa Abrigo Canto de Dália;

II - Secretaria Municipal de Saúde: Diretoria de Atenção Primária em Saúde; Diretoria de Vigilância em Saúde; Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde; Diretoria de Serviços Complementares em Saúde: Programa Rosa Viva;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social: Serviços da Política de Assistência Social da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da rede governamental e não governamental;

IV - Secretaria Municipal do Idoso;

V - Secretaria Municipal de Defesa Social: Patrulha Maria da Pena;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - COHAB - Companhia de Habitação de Londrina;

VIII - Núcleo Regional de Ensino;

IX - Polícia Científica do Paraná;

X - Polícia Militar do Paraná: Patrulha Maria da Pena;

XI - Polícia Civil do Paraná: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Central Regional de Flagrantes;

XII - Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XIII - Ministério Público do Estado do Paraná;

XIV - Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XV - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Londrina;

XVI - 17ª Regional de Saúde;

XVII - Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade (Hospital da Zona Sul);

XVIII - Hospital Dr. Anísio Figueiredo (Hospital da Zona Norte);

XIX - Hospital Evangélico de Londrina;

XX - Irmandade Santa Casa de Londrina (ISCAL);

XXI - Hospital do Câncer de Londrina;

XXII - Hospital Universitário;

XXIII - Universidade Estadual de Londrina: NUMAPE - Núcleo Maria da Penha; NUAVIDEM - Núcleo de Atendimento de Violência Doméstica na Delegacia da Mulher; outros projetos ou núcleos de pesquisa sobre violência de gênero;

XXIV - Conselho Tutelar;

XXV - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

XXVI - Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

Parágrafo único. Órgãos públicos, instituições e serviços, com relação direta ou indireta ao enfrentamento à violência contra as mulheres, interessados em participar da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, poderão solicitar sua inclusão à Coordenação, mediante requerimento formal que será que será analisado e deliberado em plenária.

Art. 6º. A Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, com o apoio das instituições e serviços dela integrantes.

Art. 7º. Compete à Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres:

I - representar a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - solicitar a indicação de representantes para composição da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres;

III - elaborar, em conjunto com os(as) integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina, o planejamento anual de reuniões e atividades;

IV - convocar as reuniões ordinárias da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina;

V - elaborar o relatório das reuniões ordinárias, disponibilizando-os aos integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina;

VI - encaminhar os pedidos de informações ou de providências aprovados pela plenária da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina.

Art. 8º. Para o cumprimento das atribuições da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários ou permanentes, com finalidade específica, cujas propostas e encaminhamentos deverão ser apresentadas e submetidas à deliberação da plenária.

Parágrafo único. A coordenação administrativa dos grupos de trabalho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que indicará seu representante. A condução técnica destes grupos de trabalho será realizada por representante vinculado à área afeta à temática do grupo, mediante escolha de seus

integrantes.

Art. 9º. A participação na Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 709, de 05 de junho de 2024.

Londrina, 17 de setembro de 2024.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

João Luiz Martins Esteves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Liange Hiroe Doy Fernandes
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHER



Documento assinado eletronicamente por **Liange Hiroe Doy Fernandes, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher**, em 17/09/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 17/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 19/09/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13855469** e o código CRC **52B9CB38**.

